



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Bairro Boa Vista - Recife/PE, CEP 50060-004

Telefone: 81 2138-0227 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 21132/2019/NAC3-PE/PERNAMBUCO/CGU

Ao Senhor

AURIVALTER CORDEIRO

Superintendente

3ª Superintendência Regional da Codevasf - 3ª SR

Rua Presidente Dutra, nº 160 - Centro

CEP 56304-914, Petrolina/PE

Assunto: Solicita providências relativas aos Editais nº 005 e nº 006/2019-3ª/SR.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00215.100480/2019-19.

Sr. Superintendente,

Informamos que esta controladoria realizou análise da regularidade dos editais dos Pregões Eletrônico SRP nº 005/2019 e nº 006/2019, no âmbito do acompanhamento das unidades jurisdicionadas, em consonância com o disposto na Lei nº 10.180, de 06.02.2001.

No decorrer dos trabalhos de auditoria, foram verificadas falhas cujo saneamento deve ser iniciado o mais rapidamente possível, considerando que os procedimentos licitatórios em comento encontram-se em andamento. Encaminho, portanto, em anexo, o registro elaborado pela equipe de auditoria, com as providências recomendadas.

Caso haja dúvidas relacionadas aos assuntos tratados neste documento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO ALVES CAVENDISH**, **Chefe de Serviço**, em 09/10/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CALDAS DANTAS**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, Substituto**, em 09/10/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

RECIBO PELA 3ª SL
EM 09/10/19 às 12hs
RUBRICA

09/10/2019 11:22



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br>

/conferir informando o código verificador 1277089 e o código CRC AF15FAE8

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00215.100480/2019-19

SEI nº 1277089

Registro de Auditoria

Exigência de carta de solidariedade dos participantes dos Pregões Eletrônicos SRP nº 005 e nº 006/2019, restringindo-se o caráter competitivo dos certames.

Em análise aos Editais dos Pregões Eletrônicos - Sistema de Registro de Preços – SRP nºs 005 e 006/2019, que se encontram em andamento, verificou-se a exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante como condição de habilitação técnica, em descumprimento à jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, conforme transcrito a seguir:

Acórdão 3783/2013-Primeira Câmara

Conforme jurisprudência desta Corte, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por extrapolar o que determina o art. 14 do Decreto nº 5.450/2005.

Essa exigência tem caráter restritivo e fere o princípio da isonomia entre os licitantes, porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes podem ou não participar do certame. A matéria já foi discutida por este Tribunal em várias ocasiões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, entre outros. [...]

Exigir declaração do fornecedor como requisito de habilitação somente pode ser tolerado, em casos excepcionais, quando se revelar imprescindível à execução do objeto, situação em que deverá ser tecnicamente justificado de forma expressa e pública, por ser requisito restritivo à competitividade.

Os pregões em tela tiveram como objetos o *“fornecimento, carga, transporte e descarga de caixas d’água em polietileno, para atendimento de diversas localidades”*, valor estimado de R\$ 1.653.635,00 (PE SRP nº 005/2019), e o *“fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas de construção pesadas para atendimento de diversas localidades, no âmbito da 3ª Superintendência Regional da Codevasf”*, valor estimado em R\$ 20.533.913,44 (PE SRP nº 006/2019).

As condições restritivas em comento constam dos seguintes itens dos Editais das Licitações e dos respectivos Termos de Referência:

Edital

A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitada no que diz respeito à documentação; (itens 2.4 – PE SRP nº 005/2019 e 2.7 – PE SRP nº 006/2019) [...]

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: A licitante de melhor oferta deverá apresentar a documentação de Qualificação Técnica exigida no item 8 do Termo de

Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, sob pena de inabilitação no certame. (Item 11.1.4 – PE SRP nº 006/2019)

A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 e 11.1.4 deste Edital implicará a inabilitação da licitante. (Item 11.1.5 – PE SRP nº 006/2019)

Termos de Referência – Anexos I dos Editais do PEs SRP nº 005/2019 (item 10) e do PE SRP nº 6/2019 (item 8)

c. No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar Carta de Solidariedade, conforme modelo Anexo II) de que está devidamente autorizado pelo fabricante dos bens a fornecê-los nesta licitação, e declara também ser responsável solidário com o fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf, de forma que assegure a execução do contrato.

Nos Anexos II dos Termos de Referência em tela, são exigidos das empresas fabricantes declarações de que fabricam os objetos das licitações, de que respondem solidariamente com a licitante, pelo fornecimento, manutenção, instalação e configuração, bem como de que são responsáveis solidárias com o fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos.

Vale ressaltar que não foram localizadas nos Editais, nem nos Termos de Referência, justificativas para a necessidade de exigência da Carta de Solidariedade.

A exigência de Carta de Solidariedade também está prevista no item 24 do Edital SRP nº 006/2019, que trata da Garantia e Assistência Técnica, onde o subitem 24.3 informa que, para os bens motorizados,

[...] a licitante vencedora deverá garantir a disponibilização de assistência técnica própria ou credenciada pelo fabricante, conforme carta de solidariedade (Anexo II), referente ao fornecimento do bem a que concorrer, no estado de Pernambuco, por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega do mesmo à Codevasf.

Ainda sobre o tema Garantia, de acordo com os subitens 25.6 do Edital SRP nº 005/2019 e 24.8 do Edital SRP nº 006/2019,

[...] decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a CODEVASF autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

Nesse sentido, fica claro que não é imprescindível a existência de expressa vinculação entre o fabricante e o contratado, haja vista a possibilidade de contratação pela Codevasf de empresas não participantes do processo licitatório para prestar manutenção, ou seja, sem Carta assinada pelo fabricante.

Ademais, o artigo "O entendimento do Tribunal de Contas da União sobre declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento nas licitações", site <https://www.jusbrasil.com.br/home>, informa que o próprio TCU oferece aos gestores outras opções para se contratar com qualidade, quais sejam:

- a) fixar prazos para o reestabelecimento do serviço em caso de avarias, que, se forem descumpridos, acarretariam multas à empresa contratada;
- b) especificar o objeto licitado de forma precisa e clara;
- c) incluir cláusula editalícia obstando o fornecimento de produtos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, caso seja demonstrado o prejuízo em sua utilização;
- d) impor apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 30, inc. II, em harmonia com o disposto no art. 30, § 1º, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/1993; e
- e) determinar, no edital, a prestação de garantia para a execução contratual, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, foram localizados no Edital e no Termo de Referência SRP nº 006/2019 itens contendo parte das sugestões do Tribunal de Contas, a saber, medidas a serem tomadas em caso de avarias (itens 20.8 e 23 do Edital), especificação do objeto e não admissão de produtos remanufaturados e similares (item 2 do Edital) e capacidade técnica (item 8 do Anexo I – Termo de Referência).

Assim, reitera-se que esse tipo de exigência representa restrição à ampla competitividade e prejudica o cumprimento do princípio da isonomia, bem como reduz a possibilidade de a Entidade efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa.

Considerando que a sessão de abertura do Pregão SRP nº 005/2019 ocorre nesta data, 09.10.2019, e que a do Pregão SRP nº 006/2019 dar-se-á em 10.10.2019, conforme estabelecido nos instrumentos convocatórios, entende-se oportuna a adoção das providências a seguir elencadas.

Recomendações:

1. Suspender a realização das sessões dos Pregões Eletrônicos SRP nº 005/2019 e nº 006/2019 ou, caso alguma(s) delas já tenha sido realizada, torná-la(s) sem efeito, bem como os atos dela(s) decorrentes.
2. Retificar os dos Pregões Eletrônicos SRP nº 005/2019 e nº 006/2019, de modo a sanar a irregularidade apontada, qual seja, a exigência de carta de solidariedade do fabricante como condição para de habilitação dos licitantes, e marcar novas datas para a realização das sessões de abertura das propostas.